



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1117/12  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2011  
RESPONSÁVEL: LAURA GUEDES BEZERRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA - EM  
SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE  
SOUZA

ACÓRDÃO Nº 80/2013 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE. EXERCÍCIO 2011. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2011, do Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE, exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora LAURA GUEDES BEZERRA, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II - Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste que observe os prazos de encaminhamento dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, via SIGAP, conforme o artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCERO-2006;

**III - Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados; e

**IV - Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento da 2ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator - em substituição ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA); o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício PAULO CURI NETO; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO